

Estatutos da AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito, Objecto Social, Princípios, Meios de Actuação

Artigo 1º - Denominação, Natureza e Sede

1. A AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário
2. Assume-se como uma entidade dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos. Rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
3. Tem a sua sede na Rua Malhadas, nº1, 6215-421 Paul, concelho da Covilhã.
4. A Direcção pode alterar, fixar e modificar a sede definitiva e criar delegações em qualquer ponto do país.

Artigo 2º - Âmbito

1. Exerce a sua actividade no território nacional e fora do mesmo, onde a sua participação seja importante para a prevenção e reparação do sofrimento humano e para a concretização do seu objecto social.
A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Objecto Social

1. A AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário tem como objecto social "Ajudar a melhorar a qualidade de vida das pessoas em todo o mundo, dando prioridade às pessoas mais pobres e desfavorecidas, criando operações de auxílio a vítimas de desastres naturais, desenvolver projectos de qualquer espécie com a finalidade de promover o desenvolvimento a vários níveis das comunidades locais e seus membros."

Artigo 4º - Meios de actuação

1. Para a realização do seu objecto social, a Associação desenvolve as seguintes actividades:
 - a) Realização de iniciativas para recolha e distribuição de alimentos, vestuário, medicamentos, etc., destinados a pessoas necessitadas;
 - b) Organização de equipas de socorro e emergência;
 - c) Promoção de encontros e intercâmbios culturais entre pessoas de países diferentes e organização de iniciativas que potenciem uma sociedade multiracial, pacífica e de respeito pela diversidade;
 - d) Angariação de fundos de forma a apoiar projectos nacionais e internacionais com dificuldades e com grande implicação social;
 - e) Encetar acções de sensibilização pública para causas económicas, sociais e políticas de violações dos direitos humanos fundamentais;
 - f) Criação de projectos ligados à educação Neo-humanista;
 - g) Formação e qualificação de voluntários;
 - h) Ensino de Yoga e meditação em Institutos vários, como Estabelecimentos Prisionais e Casas de Acolhimento;
 - i) Organização de conferências, acções de sensibilização sobre temáticas subjacentes ao objecto da Associação;
 - j) Composição de material informático e didáctico (revistas, audiovisuais, diapositivos);
 - k) Realização de estudos, pesquisas, estatísticas, inquéritos e publicações por meios próprios ou encomendado a terceiros;
 - l) Criar cooperativas como incentivo à auto-sustentabilidade local;
 - m) Qualquer outro tipo de actividades que contribuam para a concretização dos objectivos da Associação.

Estatutos da AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário

Capítulo II

Associados

Artigo 5º - Inscrição

1. Podem ser associados todos os que voluntariamente subscrevam os objectivos e actuem em conformidade com os princípios proclamados nestes estatutos.
2. A inscrição como associado faz-se mediante apresentação à Direcção.

Artigo 6º - Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia geral, apresentando propostas e outros documentos, e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia geral nos termos definidos nestes estatutos;
 - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos associativos;
 - d) Tomarem a iniciativa na organização e participação nos diferentes organismos e grupos de trabalho que forem constituídos;
 - e) Ser informado regularmente sobre iniciativas em curso, programa de actividades e da situação económica e financeira.
 - f) Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os actos que possam lesar os seus interesses ou os da Associação;
 - g) Representar a associação por designação da Direcção.
2. Para os associados exercerem os seus direitos, devem estar no pleno gozo dos mesmos.
3. Os associados admitidos há menos de dois meses não gozam dos direitos consagrados na alínea c) do número um.

Artigo 7º - Deveres

São deveres dos associados:

- a) Observar os princípios orientadores da Associação e zelar pelo seu bom nome e prestígio, não a comprometendo com acções e declarações lesivas dos interesses associativos e cívicos;
- b) Respeitar as directrizes estatutárias;
- c) Aceitar e exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificativo de escusa;
- d) Prestar colaboração efectiva em todas as iniciativas que concorram para a concretização dos objectivos da Associação;
- e) Contribuir financeiramente através do pagamento da respectiva quota e outras contribuições. Ser informado regularmente sobre iniciativas em curso, programa de actividades e da situação económica e financeira.

Artigo 8º - Participantes

1. A AMURT – Associação de Apoio Social e Humanitário é uma entidade aberta à participação cívica, pelo que reconhece e recebe no seu seio e nas iniciativas que realiza participantes que transitariamente ou temporariamente queiram participar nas suas acções, no quadro dos seguintes princípios orientadores:
 - a) Podem integrar os órgãos associativos e os grupos de trabalho a convite destes;
 - b) Podem participar nos debates dos grupos de trabalho e apresentar propostas;
 - c) Podem participar nas Assembleias Gerais como observadores;
 - d) Deverão aceder a toda a informação sobre as actividades da Associação;
 - e) Devem respeitar os regulamentos e normas internas de funcionamento dos seus grupos de trabalho.

Estatutos da AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário

Capítulo III

Órgãos Associativos

Artigo 9º - Órgãos

1. São Órgãos da AMURT:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Poderão ser criados na dependência da Direcção outros organismos ou comissões, cuja acção, composição, funcionamento e duração contarão do capítulo sobre organização destes estatutos, bom como em regulamento próprio.

Artigo 10º - Requisitos dos titulares da mesa

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Mencionem candidatos para todos os cargos a preencher.
2. O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 11º - Deliberação

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações destes órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
4. Serão lavradas actas das reuniões dos órgãos associativos obrigatoriamente assinadas por todos os presentes.

Artigo 12º - Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é o órgão representativo de todos os associados e as suas deliberações vinculam todos os associados.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, correspondendo a cada associado, um voto.
3. Os trabalhos da Assembleia-geral são dirigidos por uma Mesa constituída por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 13º - Competências

1. Compete à Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
 - b) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos;
 - c) Aprovar a adesão do movimento a organizações de nível superior;
 - d) Aprovar a dissolução do movimento;
 - e) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos, e resolver quaisquer recursos que lhe sejam apresentados a respeito dos actos da Direcção;
 - f) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Gestão e as contas do exercício anterior;
 - g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes dos órgãos associativos.

Estatutos da AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário

Artigo 14º

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato para a eleição dos órgãos associativos.
 - b) Anualmente, para discussão e votação do Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia-Geral
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por três quartos dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º - Convocatória

1. A assembleia geral é convocada pelo Presidente da AMURT com antecedência de quinze dias.
2. A convocatória será afixada na sede do movimento ou nas suas delegações e por e-mail para cada associado.

Artigo 16º - Direcção

1. A direcção é composta por três membros, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, aos quais serão atribuídas funções de gestão e de administração.
2. O Presidente na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente. Para tal bastará uma procuração assinada pelo Presidente a delegar os seus poderes ao Vice-Presidente.

Artigo 17º - Competências

1. Compete à Direcção administrar e representar a Associação AMURT. Incumbendo-lhe, designadamente:
 - a) Deliberar sobre a admissão de associados e sobre aplicação de sanções previstas no regulamento interno;
 - b) Preparar e submeter os projectos de regulamentos e suas alterações à votação da Assembleia-geral;
 - c) Homologar os planos de trabalho e outras iniciativas propostas pelos grupos de trabalho;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício anterior, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - e) Representar o movimento em juízo e fora dele;
 - f) Promover e apoiar a constituição de comissões especializadas ou grupos de trabalho quando necessários;
 - g) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos do movimento;
 - h) Praticar os actos necessários à promoção dos interesses dos associados e uteis à prossecução dos objectivos do movimento, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos.
2. A Direcção reúne ordinariamente e extraordinariamente de acordo com as necessidades, por convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Estatutos da AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário

Artigo 18º

A Associação AMURT obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo a do Presidente e a do Tesoureiro, nos documentos de movimento de fundos.
- b) Com a assinatura de um dos membros da Direcção em actos de mero expediente.

Artigo 19º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Movimento composto por um Presidente, um secretário e um Relator.
2. São atribuições do Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente a escrita e toda a documentação do Movimento;
 - b) Acompanhar a execução do orçamento e o controle das receitas e despesas;
 - c) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas de Exercício e Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos destes estatutos.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 20º - Receitas

Constituem receitas da Associação AMURT:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Contribuições extraordinárias dos associados;
- c) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- d) Apoios financeiros provenientes de instituições públicas e privadas;
- e) Fundos comunitários provenientes de candidaturas e projectos apresentados âmbito da EU.

Artigo 21º

O valor da quota será estabelecido e alterado por maioria simples do número de associados presentes na Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção.

Estatutos da AMURT - Associação de Apoio Social e Humanitário

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 22º

A Associação AMURT poderá nos termos legais, aderir a outras organizações por deliberação da Assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, sob proposta da Direcção.

Artigo 23º - Alteração dos Estatutos

A alteração dos presentes Estatutos só poderá ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 24º - Dissolução

A Associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação de dois terços do número de associados presentes na Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 25º - Integração de lacunas

1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e do regulamento serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos e de acordo com as disposições aplicáveis às associações em geral.
2. Os presentes Estatutos serão complementados pelo Regulamento Interno.